Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrôni	СО
De	/		



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	<u> </u>

Fls. Nº \_

TRIBLINAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 792/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11511/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Luis Carlos Lopes Garcia, Presidente FMPS, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICERP Relatório Conclusivo nº 007/2016 (fls. 1735/1746).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4855/2016-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 1747/1748).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant. Exercício de 2015.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Determinações. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. **Luis Carlos Lopes Garcia**, Presidente do FMPS- Benjamin Constant, conforme o art. 54, inciso II, c/c art. 25 da Lei nº. 2.423/96, em decorrência das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução. Face a ausência contabilização fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contáveis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64 ou 6.404/76);
- **9.2- Aplicar multa** ao Sr. **Luis Carlos Lopes Garcia**, Diretor Presidente do FMPS- Benjamin Constant, exercício 2015, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de **R\$ 8.800,00**; em face do disposto nos itens 18/19/ 20; 21, do Relatório/Voto;
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

	c
	?
	끈
	L
	щ
	4
	ċ
	α
	Ö
	5
	5
	н
	7
نہ	٣
>	h
_	♂
ഗ	۲
ш	2
$\overline{}$	4
$\approx$	1
₩	≈
m	۳
F	₹
S	DO O CÓDIAO: 3EZO4OBA.AEODGEDE,EB7359BD.DE57E3CD
щ	ш
	ď
깥	ċ
ш	č
$\geq$	τ
5	ç
×	2
0	
$\circ$	ž
坖	į
do digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	an you br/enada a informe
≒	2.
8	٥
0	٥
Ĕ	7
₽	č
Ε	ď
ਲ	בֿ
≒	₹
쯪	Ć
~	7
퓽	8
ā	a
.≒	à
SS	÷
α	ţ
Este documento foi assinado digiti	Ĩ
mento foi assinado o	Ü
걸	č
9	(
Ĕ	7
⋽	ŧ
8	č
ŏ	٥
Φ	:
st	ć
Ш	0
	rância acesse o site http://cr
	0
	ζ
	0
	9
	à
	ġ

Publicado n do TCE/AM,	 rio Eletrôni	ico
Edição nº De	 	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº _	
_	
Fls. N⁰	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 792/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

### 9.4- Realizar as seguintes determinações:

- **9.4.1-** determinar que a origem promova a contabilização do Passivo Oculto nos demonstrativos contábeis em atenção art. 83 a 106 da Lei 4.320/64 apontado no Relatório da Auditoria da Previdência Social de n. 086/2013;
- **9.4.2-** determinar que a origem promova o registro individualizado de contribuição de forma a atender art. I°, da Lei n° 9.717/98; art. 18 da Portaria MPS n° 402/08 e arts. 12 a 15 da Portaria MPS n. 403/08 c/c art. 9° da Lei Federal n. 9.717/98;
- 9.4.3- determinar que a origem observe com rigor nos demonstrativos contábeis a escrituração da depreciação/amortização, conforme estabelecido na NBC T 16.9 e não evidenciado nas peças contábeis confeccionadas e apresentadas a esse Tribunal.
- **9.5- Encaminhar** os presentes autos ao Ministério Público Estadual para as devidas providências, em face dos indícios de improbidade administrativa.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Setembro de 2016.
- 13-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral